



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº082/2022

Processo Administrativo: 129/2022

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da equipe de apoio do Saúde da Família no Povoado de Sisalândia.



EMPENHADO





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 129/2022

ÓRGÃO/SETOR :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Locação de imóvel para o funcionamento da casa de apoio à equipe do Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde da
	Prefeitura de Santaluz.

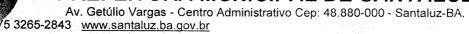
Autuação Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 11 de abril de 2022.

Danielle Weves Machado Presidenta da CPL









SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 08 / 04 /2022	Número da SD/PA: 082/2022
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipa	al de Saúde
Despesa:	
1 Aquisição de Material	2. Prestação de Serviço
3. Suprimento de Fundo/Adiantamento	4. _x_ Outra despesa: aluguel
Especificação do Objeto:	
Locação de imóvel para funcionamento da ca	asa de apoio para os profissionais de saúde que trabalham na localidade
na Estratégia Saúde da Família, situada na com proprietário o Sr. Laide Wilson Lopes	Rua Rio Grande do Norte, S/N, no Povoado Sisalândia em Santaluz/Ba,
Justificativa da Despesa;	
Faz-se necessário a locação do imóvel visto	que a equipe de saúde que trabalha na localidade com o Programa de
Estratégia Saúde da Família e necessita de u	m espaço para realizar as refeições e permanecer no povoado.
Prazo da Contratação:	
09 (nove) meses.	
Valor estimado da despesa:	
1.1. R\$ 500.00 (quinhentos reais) mensal.	
a. Disponibilidade Orçamentária?	Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte
1. (x) Sim 2. () Não	ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
b Valor provisionado?	UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.037
1. (x) Sim 2. ()Não	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02
Y	ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
Data: 11 / 04 / 2022	UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.038
	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
- Jul	FONTE DE RECURSOS: 02 / 14
Setor de Contabilidade	ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
Naiara da Cunha Carmo	UNIDADE: 11.01
Naiara da Cunta Gardania de Depart. de Contabilidade Diretora de Depart. de Contabilidade	PROJETO ATIVIDADE: 2.040 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
Diretora de Depart. Decreto 026/2021	FONTE DE RECURSOS: 02 / 14
	ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
	UNIDADE: 11.01
	PROJETO ATIVIDADE: 2.041
	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 14
	ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Data: 11 / 04 /2022	Assinatura:		
		(the contraction of the contrac	
		ARIVAN CARDOSO DA SILVA	
		SEC. DE SAÚDE	
Autorização do Prefe	ito:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Data: 11 / 04 /2022	Assinatura:	Alue	
		ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR	
		PREFEITO	







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 07 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário,

Solicito a autorização de V. Exa. Para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio à equipe de Saúde da Família , visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santaluz.

A justificativa para referida locação é a inexistência de espaço próprio pertencente a essa administração pública que permita a instalação e funcionamento do Centro de Assistência Farmacêutica e Farmácia Básica.

O imóvel escolhido está situado na Rua Rio Grande do Norte, s/n°, Povoado de Sisalândia, Santaluz/BA, de posse legal da **Sr.º Laide Wilson Lopes**, inscrito no CPF de n° 900.845.515-34 e portador do RG de n° 05.471.692-64 SSP/BA.

A razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, especialmente por possuir segurança, com grade e portão, boa ventilação e iluminação, bem como propriedades da zona padrão do logradouro e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada.

O valor mensal desta locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e este é compatível ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens levantada previamente por comissão de avaliação de imóveis (ou por corretor registrado no CRECI) desta administração, anexa a esta solicitação.

Atenciosamente,

Arivan Cardoso da Silva Secretário Municipal de Saúde





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BAHIA

PROPRIETÁRIO- LAIDE WILSON LOPES

CPF: 900.845.515-34





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 08 de abril de 2022.

Srº ARIVAN CARDOSO DA SILVA Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário.

De acordo com a solicitação de V. Sº apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.º <u>LAIDE WILSON LOPES</u>, brasileiro, casado, portador do RG: nº 05.471.692-64 SSP/BA e do CPF: nº 900.845.515-34 residente à Av. Brasil, s/nº Povoado de Sisalândia - Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 varanda
- √ 01 sala
- √ 01 cozinha
- √ 01 banheiro social
- √ 02 quartos
- √ 01 quintal

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado na Rua Rio Grande do Norte, s/nº Povoado de Sisalândia, Santaluz/BA. O imóvel é de segurança com muro, grade e portão de ferro, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular,as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótima conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em média para aluguel em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

Obs.: O imóvel está locado com móveis e objetos da casa conforme relação anexa.

Anexo Cópias: Escritura Pública do imóvel, Guia de Informação ITBI, Comprovante de Residência, RG e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Débito e Fotos do imóvel.

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho

Adalberto dos Santos Reis

OF VISTO OF SOLUTION OF SOLUTI





08619



Assinatura do Portador

Conselho Regional de Corretores de Imóvels

CRECI 9ª Região/BA

Incrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

FIIIação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-92 - BA

CPF: 54057710582

Data de inscrição no CRECI: 14/12/2005

Anotações Gerais

UNSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 9º REGIÃO - BAHIA

-----O portador desta Carteira concluiu o curso

TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS na Escola Crequerou inscrição no CRECI 9º Região-Bahil/ e que foi deferido.

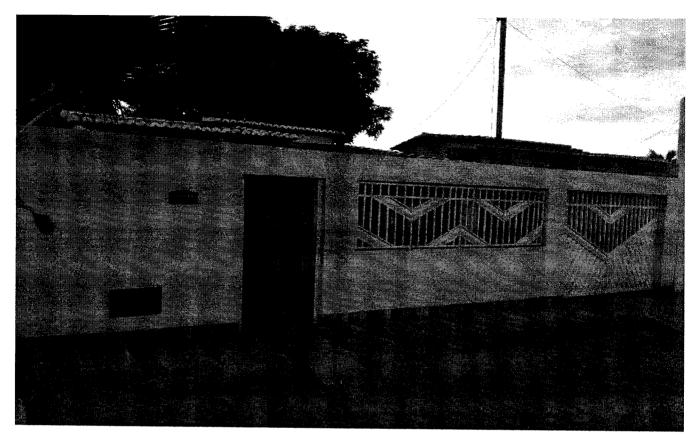
Raulene Silva de Oliveira

-SEGPETARIA-ADMINISTRATIVA CRECI 91 REGIÁO/BA



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br





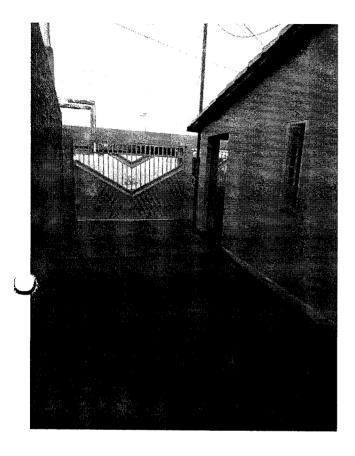


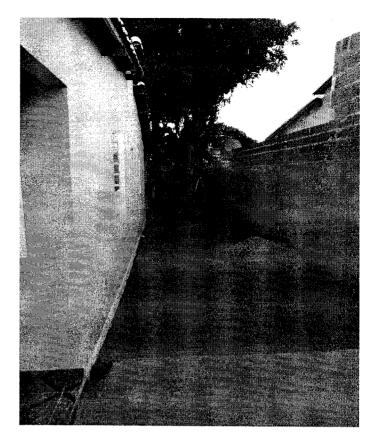


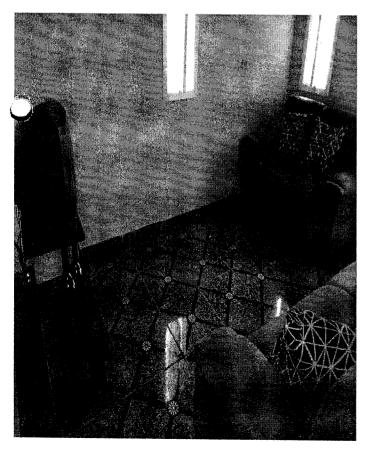


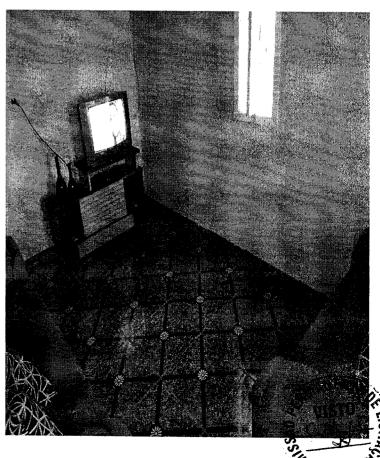
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br







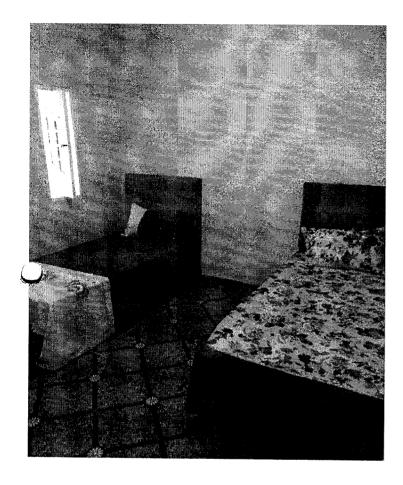


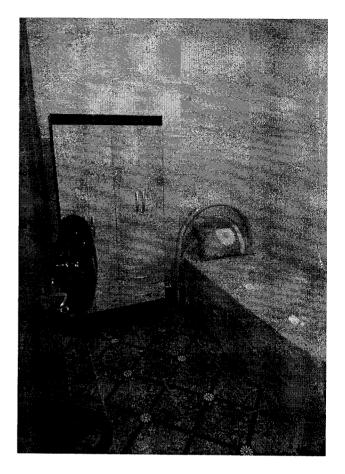


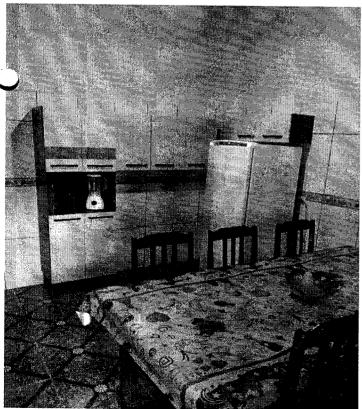


Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br









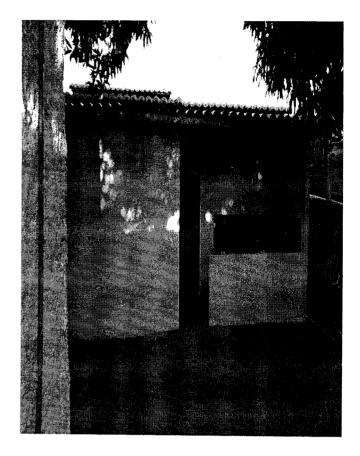


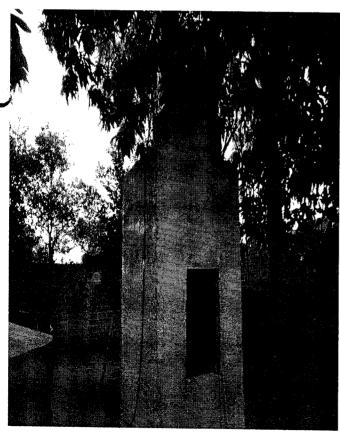


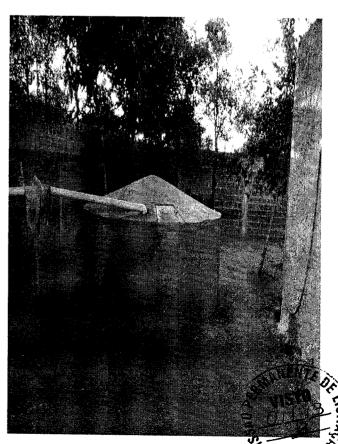
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br













CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAIDE WILSON LOPES

CPF: 900.845.515-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:52:16 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **4ED7.EDC9.8137.D7D2**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 565 datada em 07/04/2022 Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 1346 , consta em nome de (a) :

Contribuinte: Laide Wilson Lopes CPF/C.N.P.J: 900.845.515-34

Endereço: Rua Río Grande do Norte Nú s/n BAIRRO Pov. de Sisalândia CEP

COMPLEMENTO LOTE

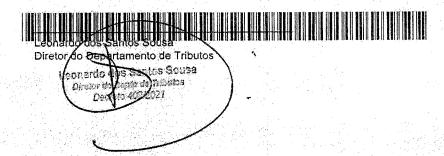
QUADRA
Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

.07/04/2022

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :Leonardo dos Santos Sousa



Identificador Web: 10597.565.20220407.N.62.1346





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAIDE WILSON LOPES

CPF: 900.845.515-34

Certidão nº: 11189565/2022

Expedição: 07/04/2022, às 17:24:21

Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LAIDE WILSON LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **900.845.515-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão: 07/04/2022 17:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221643002

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxx
INSCRIÇÃO ESTADUAL	900.845.515-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

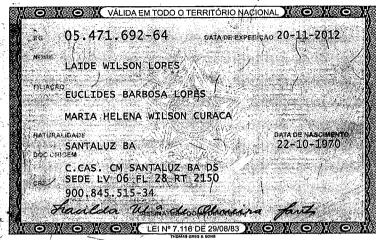
Emitida em 07/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.







Prefeitura Monicipal de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL



NEOENERGIA

COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02 CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA FATURA NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 1804/2023
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahía
Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador – BA. CEP 41181-900
iCNP>-15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.neoenergiacoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE FABIO DE OLIVEIRA XAVIER

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA RÍO GRANDE DO NORTE 137

CPF: 030.993.075-80

CENTRO-SISALANDIA/SISALANDIA SANTA LUZ BA 48880-000

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Conv. Monômia - Monofásico

11 01/2022 7011885211 26/01/2022 16/02/2022

PREÇO (R\$)

582153437 UNICA 19/01/2022 APRESENTAÇÃO Nº DOCLEMBE Nº DA BRETALAÇÃO 19/01/2022 10:10:893015 96:90981 19/01/2022

QUANTIDADE Consumo Ativo (kWh)-TUSD 30,0000000 Consumo Ativo(kWh)-TE 30,0000000 Acréscimo Bandeira AMARELA Cred Redução Consumo

0.57959000 17,38 0,32999000 8,89 6.25 -14,90

TOTAL DA FATURA

18,62

DEMONSTRATIVO DE CONBUMO DESTA NOTA TISCAL									
N° DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTE DATA	RIOR LEITURA	ATI	JAL	Nº DE			CONSUMO (kWh)
1010194163	CAT	21-12-2021	5.754,00	DATA 19-01-2022	LEITURA 5.764,00	DIAS 29	1,00000		10,00
i	i								

MANA	RICH I	IE BONSUMO
JAN 22	30	
DEZ 21	30	
NOV 21	30	
OUT 21	30	
SET 21	30	
AGO 21	30	
JUL 21	30	
JUN 21	30	
MAI 21	30	
ABR 21	33	
MAR 21	35	
FEV 21	30	

	DEPURINAÇUEN DE TRIBUTOS				
] 	ioms Pis Copins	BASE DE CÁLCULO 33,52 24,46 24,46	% 27,00 1,22 5,61	VALOR DO IMPOSTO 9,06 0,29 1,37	Fature do pelo mínimo de fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

Consumo Allycotyph TUSD TARIPAS APLICAGAS 0.39458001 Consumo Allycotyph 1E 0.22499000

E00F:E8FA:2080 AC91.DA6410C89.DEF0:EC12

No data de loture a bendere em vigor de El coassez MACA de CONTRA CONSTITUTOR ANCES.

No data de loture a bendere em vigor de El coassez MACA de CONTRA CONT

	A DURACE	o e preque	ncia das in	Tranufcce		NIVE	in de landi	0 212 12 2
	JACOBNAUNTO	ABV/2023	MENSAL I	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE	TENSÃO NOMINAL (V)		ARIAÇÃO (V)
			1			1 ''	WININD	MÁXIMO
iski		0,05	11,16	22,32	44,65	220	202	231
FIC		1,00	7,52	15,04	30,09			
Sino		0,05	6,08	0,00	0,00			
	Limite DICRI, 16	,60 EUSD	: Valor do Enca	rgo de Uso do Sis	i lema de Distribuição = R	 11,83		

AUDF NF: 17590000062019 - PAIDF NP: 939.093 PARECER/GEOT 367/98 I Autopel Automação Comercial e Iol a Tenente Martings - 1818 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP I CEP 06.534-030 I CNPU 06.698.091/00 formática Ltda. 005-90 i Inscrição Estadual 623.038.037.114



DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM Dívida Ativa TFF

134		ITRIBUINTE: , Ide Wilson	Lopes						N° DAM, 294184		SCRIÇÃO/CGA/CON	TRIB:	
	NOME LOGRADOUR	0:							234104		ÓD 1346		
	Rio Grande	do Norte			_					s	/n		
COMP	CEMENTO:		LOTEAM	ENTO:		1 -	Pov.	de Sisa	lândia	SAN	IPIO:		JF: BA
					DOCUM	ENTOS		***********			-	L	
	7CNPJ: 34 84551534		R,G.:			ORGÃO EI	MISSOR		02/2021 -		0ATA DE VENE 31 28/02	MENTO:	
					DESCRIÇÃ	O DA DI	√IDA						
	Netureza:)nscrição / CGA	/ Contrib:	Vencto:	Velor Origina	Corr Mone	eção tária:	Multa de Mora;	Juros de Mora:	Multa Infração	Honorários Advocatícios:	Valor Te	otal
	DIVIDA ATIVA - 1	1		31/03/2007	31,9	2 6	55,48	0,00	0,00	0,0		97	7.40
	DIVIDA ATIVA - 1			29/02/2008	31,9	2 6	1,64	0,00	0,00	0.0	0.00		3,56
	DIVIDA ATIVA - 1			11/03/2010	31,9	2 5	1,94	0,00	0,00	0,0			3.86
	DIVIDA ATIVA - 1			08/06/2012	31,9	2 4	11,91	0,00	0,00	0.0			3,83
	DIVIDA ATIVA - 1	1		30/04/2013	106,4	1 12	26,62	0,00	0,00	0.0	1 .,	233	
	DIVIDA ATIVA - Y			19/05/2014	63,8	5 6	7,00	0,00	0,00	0,0		130	
	DIVIDA ATIVA - T			27/04/2015	67,9	7 6	11,71	0,00	0,00	0,0		129	
_	DIVIDA ATIVA - T	1044		10/05/2016	75,2	1 5	5,17	0,00	0,00	0,0		130	
Tota	d:				441,1	2 53	1,47	0.00	0.00	0.0	0.00	972	

Usuário:

Valor Total com taxas;

972,59

81690000009 . 1 72593906202 . 4 10228003400 . 4

CAIXA ECONŌMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

057-481307449-8

26/FEV/2021 HORA DF 11:14:14 LOT. 03,006197-0 TERM 019747 LOCALIDADE: SANTALUZ AG. VINCULADA: 4833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO PM DE SANTALUZ-BA VALOR DO PAGAMENTO: 972,59 816900000091 725939062024 102280034004 000294184080

057-481307449-8

1ª VIA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

I-DAS PARTES

Pelo presente as partes abaixo nomeadas, têm entre si como justa e contratada a presente COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, pelas cláusulas a seguir:

- a) De um lado, doravante designado simplesmente como VENDEDOR: O Senhor FABIO DE OLIVEIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade de Nº 11.232.601-33 expedida por SSP/BA em 20/01/2012 e do CPF de Nº 030.993.075-80, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, Povoado Sisalândia, cidade de Santa Luz, estado da Bahia.
- b) De outro lado, doravante designados simplesmente como COMPRADORES: A Senhora EOSMETE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade de Nº 0793557224 expedida por SSP/BA em 12/08/2009 e do CPF de Nº 982.819.255-15, residente e domiciliada à Avenida Brasil, Povoado Sisalândia, cidade de Santa Luz, estado da Bahia; e seu esposo o Senhor LAIDE WILSON LOPES, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade de Nº 05.471.692-64 expedida por SSP/BA em 20/11/2012 e do CPF de Nº 900.845.515-34, residente e domiciliado à Avenida Brasil, Povoado Sisalândia, cidade de Santa Luz, estado da Bahia.

II – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O vendedor é proprietário do bem imóvel com a seguinte descrição: Um terreno medindo 10x25m com uma casa construída neste terreno, situado à Rua Rio Grande do Norte, Povoado Sisalândia, cidade Santa Luz, estado da Bahia, localizado entre a residência da Senhora Elaine e a residência da Senhora Betinha, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravame.

III – DO PREÇO, DA COMPRA E VENDA

E por estarem justa e contratadas as partes, vendem efetivamente o bem imóvel descrito no presente instrumento particular, pelo preço de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que os compradores pagam a vista e que o vendedor declara ter recebido e dá quitação.

IV – DAS DECLARAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

As partes elegem o foro da situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. E por estarem justas, contratadas e cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sisalândia, Santa Luz, BA 20 de Novembro de 2020

VENDEDOR

Fabio de Oliveira Xavier – RG: 11.232.601-33 – CPF: 030.993.075-80

COMPRADORES

COMPRADORES

Compress

Co



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTALUZ - BAHIA Glovani Guitti Glacillati - Tabelião Rua Pedro Evangelista, n. 110 - T. (75) 3265-2672, CEP 4888-0000 - notas santolus gamail com

Reconheco por Semelhanca 0002 (Irma(s) de:
EOSMETE OLIVEIRA LOPES — CPF: 982.819.265 — 15, LAIDE WILSON
LOPES — CPF: 900.845.615 — 34
Emotirs5,02 Fig. 83,57 FEC:R\$1,87 Def:R\$0,13
PGE:R\$0,20 MP:R\$0,10 Total:R\$10,40
Selo(s): 2260.A\$144731 — 4 2260.A\$144732 — 2
Em Testemunho () da verdade.
Patricia Leane Ribeiro da Silva — Escrevente
SANTALUZ — BA 23/11/2020

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS OU EMENDAS WWW.labellonotosaniolux.com.br



MÓVEIS E OBJETOS DA CASA PARA ALUGUEL

MÓVEIS / OBJETOS	QUANTIDADE
Sofá	2
Televisão com antena SKY	1
Rack	
Cama box com cabeceira (solteiro)	2
Cama solteiro com colchão	1
Guarda roupa pequeno	
Armário de cozinha	1
Ventilador	1
Geladeira	1,
Liquidificador	1
Mesa grande	1
Cadeiras	6
Cadeira de balanço	11.
Fogão 4 bocas	
Botijão de gás	
Bomba d'água	
Suporte para água mineral	
Lençóis	4
Almofadas	5
Tapete	1
Jogos de tapetes p/banheiro	
Lixeira p/banheiro	
Vasos de água p/geladeira	3
Copos de vidro	10
Jarra p/suco	2
Xicaras	6
Panos de prato	6
Marinex média com tampa	1
Marinex média sem tampa	1
Tupperware quadrada com tampa	1
Vasilha plástica com tampa	2
Saladeira	
Facas p/almoço	12
Garfos p/almoço	12

OF O 12 13 CE

Garfos de sobremesa		
Colheres de sopa		10
Colher grande		
Pratos		12
Panela de pressão		1
Panelas com tampa		5
Caçarola com tampa de vidro		2
Garrafa p/café		1
Vasos decorativos p/rack		2
Bacia média		
Faca de corte		1
Balde		2
	The state of the s	그는 그 사이 사람 하다는 그 없는 그 사람들이 하지만 하는 것이



LAIDE WILSON LOPES CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL

AG: 1130-4

C/C: 40.073-4



DECRETO (Nº 014/2022)





DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto n° 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO

II- Secretário: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

III- Membro: ROSELY REIS DA SILVA

IV- Membro: SIVAL DA SILVA TRABUCO

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- **3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a guitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

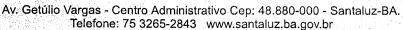
- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato,
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados:
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL







6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- **7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

X) '<u>100)</u>

)0016438

5

Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- **12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão se solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos



S CANTALUS S

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

significativos ao objeto da contratação;

- **b.** Multa:
- b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- **b.2** Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz-BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados:
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- **14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- **14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. GLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronariem 🔊





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

- **15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

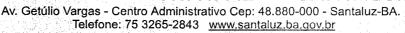
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.









Santaluz - BA, 11 de abril de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel no Povoado de Sisalândia para Servir de apoio a equipe do Saúde da Família, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde da Prefeitura de Santaluz.

Processo Administrativo: 129/2022

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 111/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2022

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. LAIDE WILSON LOPES, inscrito no CPF sob o nº 900.845.515-34, cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da casa de apoio para os profissionais de saúde que trabalham na localidade, atendendo ao Programa de estratégia Saúde da Família, situado na Rua: Rio Grande do Norte s/nº no Povoado de Sisalândia-Santaluz-Ba, com as seguintes especificações: 01 varanda,01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 02 quartos, 01 quintal. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação do Locador;
- Certidões Negativas de Débitos;
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

X – para a compra ou <u>locação de imóvel</u> destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição. Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela, a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Salvo melhor juízo, É o Parecer.

Santaluz BA, 12 de abril de 2022

Leonardo da Silva Guimarães Procurador Geral do Munícipio





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.qov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física Laide Wilson Lopes, com endereço na Av. Brasil, s/nº, Povoado de Sisalândia, Santaluz/BA, inscrito no CPF sob nº. 900.845.515-34, pelo valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente à locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio à equipe do Saúde da Família, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Santaluz, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 11 de abril de 2022.

Danielle Neves Machado Presidente da CPL







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para o funcionamento da casa de apoio à equipe do

contratado: Saúde da Família, visando atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde, da Prefeitura de Santaluz.

Favorecido: Laide Wilson lopes

Vigência: 12/04/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Fundamento art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Legal:

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 082/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:

Locação de imóvel para o funcionamento da casa de apoio à equipe do Saúde da Família, visando atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde, da Prefeitura de Santaluz.

Favorecido:

Laide Wilson lopes

Vigência:

12/04/2022 até 31/12/2022.

Valor Total:

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Fundamento

art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Legal:

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 082/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265,2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20132 PADESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoul 20220001



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 132/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E O SRº. LAIDE WILSON LOPES.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) Srº. LAIDE WILSON LOPES, inscrito no CPF sob o nº 900.845.515-34, com endereço na Av. Brasil, s/nº, - Povoado de Sisalândia - Santaluz, Bahia, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 129/2022 e Dispensa de Licitação nº 082/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da casa de apoio para os profissionais de saúde que trabalham na localidade na estratégia Saúde da Família situado na Rua: Rio Grande do Norte s/nº no Povoado de Sisalândia -Santaluz-Ba, com as seguintes especificações: 01 varanda,01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 02 quartos, 01 quintal,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- **3.1.** O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- **3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- 3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.11.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- **4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

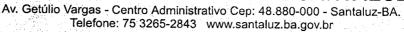
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- **5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- **6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencial pagamento do último aluguel.







7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO</u>

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$. sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **09 (nove)** meses, com início na data de **12/04/2022** e encerramento em **31/12/2022**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02.

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02/14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02/14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

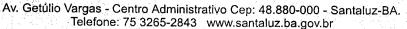
PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02.









12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO</u>

- **12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- **12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES</u>

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa:
- b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de jnidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- **14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimenta to la contrato.







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR REFEITO MUNICIPAL LOCATÁRIO

LAIDE WILLSON LOPES

LOCADOR







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 129/2022. Contrato 132/2022. Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz. Locador: Laide Wilson Lopes. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio à equipe do Saúde da Família, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Santaluz. Vigência: 12/04/2022 a 31/12/2022. Valor global: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02.

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02/14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02/14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02.

STANDS STANDS

Daniella Neves Machado Presidente da CPL







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022 EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 129/2022. Contrato 132/2022. Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz. Locador: Laide Wilson Lopes. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio à equipe do Saúde da Família, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Santaluz. Vigência: 12/04/2022 a 31/12/2022. Valor global: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02.

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PAIDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 20220001

CERTIFICACÁO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02/14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02/14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02.

Daniella Neves Machado Presidente da CPL



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19